



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03



RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de Contratação de Empresa para fornecimento de material permanente para a Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA.

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando a justificativa de contratação direta e parecer jurídico em apenso aos autos;

RESOLVE:

I – Ratificar a Justificativa de Contratação Direta e Parecer Jurídico em apenso aos autos, os quais opinam pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, da Lei 8.666/93, determinando a contratação com a locadora TR COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o N° 34.262.335/0001-08, pelo valor global de R\$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa reais).

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação no Mural de Avisos do Prédio Sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Juscelino/MA, 31 de maio de 2022.

SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE
PRESIDENTE DA CÂMARA





LEGISLATIVA.

Art. 1º - Com o objetivo de incentivar e facilitar maior integração entre os municípios e o Poder Legislativo, fica instituída no âmbito do Município de Magalhães de Almeida, a "Câmara Itinerante", atividade que tem como objetivos:

I - promover o deslocamento do Poder Legislativo para as áreas urbanas e rurais do Município, visando maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II - concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

III - incentivar a organização política dos cidadãos, bem como buscar soluções para os problemas de cada localidade com a participação dos moradores, ouvir suas reivindicações e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

IV - provocar a interlocução entre o Poder Legislativo e os órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 2º - As reuniões da "Câmara Itinerante" constituem reuniões legislativas de caráter informal e não deliberativo, ocorrendo no período das Sessões Ordinárias, a qualquer dia da semana, exceto às quintas-feiras, nos termos desta Resolução.

1º - As reuniões realizadas na forma prevista nesta Resolução, serão denominadas "Reuniões Itinerantes", ficando o horário e local a serem definidos pela Mesa Diretora e o responsável pelo local onde a mesa será realizada.

§2º - Os locais de realização das reuniões itinerantes serão fixados mediante deliberação da Mesa Diretora e referendada pelos demais Vereadores, no início de cada ano, sendo facultada a alteração mediante assentimento do Plenário, com a antecedência mínima de trinta dias;

§3º - Deverão ser realizadas reuniões que contemplem cada uma das regiões a seguir:

- Povoado Melancias;
- Povoado Entre Ladeiras;
- Povoado Curalinho;
- Povoado Custodio Lima;
- Povoado Bacuri

§4º - A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Reuniões Itinerantes.

Art. 3º - As Reuniões Itinerantes obedecerão a estrutura própria e serão compostas por três partes:

- Primeira Parte - Pequeno Expediente;
- Segunda Parte - Grande Expediente;
- Terceira Parte - Encerramento.

§1º - A primeira parte da reunião itinerante será reservada ao "Pequeno Expediente", que terá a duração máxima de trinta minutos e se destinará à leitura das correspondências dirigidas à Câmara Municipal pela comunidade respectiva e apresentação do funcionamento do Poder Legislativo;

§2º - A segunda parte da respectiva reunião será destinada aos "Grande Expediente", oportunidade em que serão discutidos pelos Vereadores e pela comunidade presente, assuntos de seu peculiar interesse e terá duração máxima de duas horas;

§3º - Os Vereadores presentes poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, em cada reunião;

§4º - Durante o Grande Expediente poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, os interessados previamente inscritos em livro próprio a partir do início da reunião ou, se for o caso, durante toda a semana imediatamente anterior à sua realização, junto à Assessoria de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal;

§5º - No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar o

assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento e a palavra para abordar o tema registrado em sua inscrição.

§6º - A utilização da palavra durante a reunião itinerante obedecerá à ordem cronológica das inscrições, sendo facultado ao orador que tiver sua exposição contestada por outro decorrer dos trabalhos;

§7º - As inscrições poderão ser limitadas, a critério da Mesa Diretora, a fim de que os trabalhos transcorram dentro do prazo máximo de quatro horas;

§8º - Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa foi instituído, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito;

§9º - O orador será responsável em todas as instâncias pelas palavras, conceitos e opiniões que emitir;

§10 - É facultada ao orador, a entrega de sua exposição à Mesa Diretora, por escrito, para efeito e encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Art. 4º - As Reuniões Itinerantes serão organizadas pela Mesa Diretora, auxiliada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social em conjunto com as demais assessorias desta Casa.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara procederá à distribuição a cada Vereador da matéria a ser debatida, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 5º - A Mesa Diretora, no prazo de trinta dias a contar da realização da Reunião Itinerante, apreciará e dará o encaminhamento adequado às reivindicações, sugestões e opiniões manifestadas durante a exposição dos oradores.

Art. 6º - Será dada com a antecedência necessária, toda publicidade à realização da Reunião Itinerante, bem como as formas de intervenção popular.

Art. 7º - Pela participação nas Reuniões Itinerantes não haverá pagamento de qualquer benefício aos Vereadores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução Legislativa, correrão por conta da dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo PREFEITO RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida - Ma, 03 de junho de 2022.

Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código identificador: 60b96aeaab0f0b7f55ba34a3242c0586

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

RATIFICAÇÃO E EXTRATO Nº 007 E 008

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 - Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de material permanente para a Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, Contratada: TR COMERCIO E SERVICOS EIREL, CNPJ: 34.262.335/0001-08, Fundamentação Legal: art. 24, d Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R\$ 16.890,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa reais). Presidente Juscelino MA, 31 de maio de 2022. Sílvia Lília Barbosa Santos Cantanhede, Presidente da Câmara.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 - Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para Serviço de impressos gráficos para atender as demandas da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, Contratada: EZEQUIAS